

de referência para recepção de dados geoespaciais e as análises de sobreposições de geometrias relativas às áreas objeto de requerimento de Licenças e/ou Autorizações situadas nos imóveis rurais de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º Para efeitos desta Portaria adota-se como as feições que caracterizam os limites dos imóveis rurais as seguintes denominações:

I - APRT: Área da Propriedade Rural Total cadastrada na SEMA para identificar o limite da propriedade.

II - APRMP: Área da Propriedade Rural por Matrícula ou Posse.

III - Área do Imóvel: Área Total do Imóvel que está sendo cadastrado, sendo o conjunto de propriedades ou posses distribuídas de forma contínua, pertencentes a um ou mais proprietários ou possuidores rurais.

Art. 2º Os dados geoespaciais apresentados à SEMA deverão seguir os seguintes padrões:

I - o sistema geodésico de referência padrão para recepção e análise de projetos é SIRGAS 2000.

II - as coordenadas geográficas coletadas em campo devem conter no mínimo 03 (três) casas decimais nas frações de segundos, no caso de coordenadas geográficas.

III - a imagem de referência utilizada para a verificação do posicionamento dos limites das propriedades rurais é o mosaico SPOT com 2,5 metros de resolução.

IV - a escala de trabalho para avaliação do deslocamento em relação à imagem SPOT é de 1:10.000.

Art. 3º Define-se deslocamento das geometrias dos imóveis o erro de posicionamento destas em relação às feições interpretadas no mosaico de imagens SPOT referido no inciso III do artigo 2º desta portaria.

Parágrafo único: Será tolerado um deslocamento destas geometrias em até 25 (vinte e cinco) metros.

Art. 4º Define-se como sobreposição a intersecção de quaisquer arestas que componham as geometrias de um determinado imóvel rural com as de outro imóvel rural, terra indígena e/ou, unidade de conservação.

Art. 5º Durante a análise dos pedidos de Licenciamentos e/ou Autorizações poderão ser constatadas as seguintes sobreposições:

I - entre imóveis rurais;

II - de imóveis rurais com assentamentos de reforma agrária;

III - de imóveis rurais com terras indígenas;

IV - de imóveis rurais com unidades de conservação de proteção integral e de uso sustentável de domínio público;

V - de imóveis rurais com áreas embargadas;

VI - de imóveis rurais ou assentamentos de reforma agrária, com as geometrias passíveis de licenciamento e/ou autorização pertencentes a outro imóvel rural. Entende-se por geometrias passíveis de licenciamento Áreas de Manejo Florestal - AMF, Área de Exploração Florestal - AEF, Área a ser Explorada - AEP, Área de Queima Controlada - AQC e Áreas de Florestas Plantadas.

§1º A base de referência para verificação de sobreposições de que tratam os incisos de I a VI é a do SICAR.

§2º Nos casos específicos de verificação de sobreposição das geometrias relativas a requerimentos de licenciamento e/ou autorização além da base SICAR também deve ser verificada a base histórica de dados e se as áreas solicitadas não sobrepoem a outras áreas com licenciamentos vigentes e/ou autorizadas.

§3º As sobreposições dispostas nos incisos I e II serão tratadas durante a análise do CAR pela Superintendência de Regularização Ambiental e não impedirão a continuidade da análise dos requerimentos de licenciamento e/ou autorização.

§4º As sobreposições referidas nos incisos III e IV serão causa impeditiva para a continuidade da análise dos requerimentos de licenciamento e/ou autorização, salvo quando se tratar de limites físicos naturais ou infraestruturas onde a análise técnica identificar que a sobreposição detectada é resultado de escala de mapeamento.

§5º Ao se detectar a sobreposição referida no inciso V, a análise deverá ser paralisada e o requerente notificada a proceder ao desembargo da referida área ou a exclusão do polígono da área objeto da autorização/licença que incide sobre o embargo.

Art. 6º Constatada sobreposição de que trata o inciso VI do artigo 5º desta Portaria deverá o setor responsável pela análise do licenciamento e/ou

autorização requerida paralisar a análise e notificar o requerente a proceder à readequação do projeto ou a apresentação do novo recibo de inscrição do SICAR com as devidas retificações da sobreposição

Parágrafo único: Não se aplica a regra do caput a sobreposição que não exceda a 10 (dez) metros.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 726, de 30 de novembro de 2015.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, publicada, **cumpra-se.**

Cuiabá/MT, 05 de agosto de 2016.

Original Assinado

Rodrigo Quintana Fernandes

Assessor Chefe I - Portaria nº 387, de 03 de maio de 2016.

RESOLUÇÃO CEPESCA Nº 002, DE AGOSTO DE 2016.

Estabelece o período de defeso da piracema nos rios das Bacias Hidrográficas do Paraguai, Amazonas e Araguaia-Tocantins, em Mato Grosso.

O CONSELHO ESTADUAL DE PESCA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPESCA, no uso das competências que lhe são conferidas por lei pelo art. 6º, inciso III da Lei nº 9.096, de 16 de janeiro de 2009 e, Considerando o inciso XX, art. 8º da Lei Complementar da União nº 140, de 08 de dezembro de 2011;

Considerando a deliberação plenária referente ao período defeso da piracema nos rios das bacias hidrográficas do rio Paraguai, Amazonas e Araguaia-Tocantins em Mato grosso;

Considerando a decisão, dos membros do Conselho de Pesca - CEPESCA em sua 2ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 06.05.16, com base nos resultados oferecidos pela sua Câmara Técnica da Piracema.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o período de 01 de outubro de 2016 a 31 de janeiro de 2017, como defeso da piracema, no Estado de Mato Grosso, nos rios das bacias hidrográficas do rio Paraguai, Amazonas e Araguaia-Tocantins.

Art. 2º Permitir, nos rios das bacias hidrográficas do rio Paraguai, Amazonas e Araguaia, a pesca de subsistência, desembarcada.

Parágrafo único: Entende-se por pesca de subsistência aquela praticada artesanalmente por populações ribeirinhas e/ou tradicionais, para garantir a alimentação familiar, sem fins comerciais.

Art. 3º Estabelecer a cota diária de três quilos e um exemplar de qualquer peso, por pescador para fins de subsistência, respeitado os tamanhos mínimos de captura estabelecidos pela legislação para cada espécie.

Parágrafo único: Fica proibido o transporte e a comercialização do pescado proveniente da pesca de subsistência, no período de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 4º Fixar o segundo dia útil após o início do defeso da piracema como prazo máximo para declaração ao órgão ambiental estadual de meio ambiente competente, dos estoques de peixes in natura, resfriados ou congelados, provenientes de águas continentais, existentes nos frigoríficos, peixarias, entrepostos, postos de venda, restaurantes, hotéis e similares.

§ 1º A declaração de estoque de pessoa física só será permitida ao pescador profissional mediante apresentação de DPI (Declaração de Pesca Individual), emitida em seu próprio nome.

§ 2º A declaração de que trata este artigo se estende aos peixes vivos nativos da bacia para fins ornamentais ou para uso como isca viva.

Art. 5º Ficam excluídas das proibições previstas nesta Resolução:
I - A pesca de caráter científica, previamente autorizada por Órgão Ambiental Competente; e

II - A despesa, o transporte, a comercialização, o beneficiamento, a industrialização e o armazenamento de peixes, com a comprovação de origem, provenientes de aquicultura ou pesque-pague licenciados junto aos órgãos competentes e registrados no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, bem como do pescado previamente declarado a que se refere o art. 4º desta Resolução.

Art. 6º Todo produto de pesca oriundo de outros estados ou países deverá estar acompanhado de comprovante de origem sob pena de multa, perda de pescado e dos petrechos, equipamentos e instrumentos utilizados na pesca.

Art. 7º Aos infratores desta Resolução serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Estadual nº 9.096 de 16 de janeiro de 2009 e Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como nas demais legislações pertinentes.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Cuiabá, 05 de Agosto de 2016.

Carlos Henrique Baqueta Fávaro
Secretário de Estado de Meio Ambiente e
Presidente do CEPESCA



CARLOS FÁVARO
Secretário de Estado de Meio Ambiente

***CÂMARA TÉCNICA FLORESTAL**

RESOLUÇÃO N.º 001, DE 02 DE AGOSTO DE 2016.

Aprova a alteração do Regimento Interno da Câmara Técnica Florestal.

A Câmara Técnica Florestal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 022 de 05 de março de 2009.

Considerando a necessidade de readequação do Regimento Interno da CTF conforme deliberado na 1ª reunião ordinária realizada no dia 10 de junho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno da Câmara Técnica Federal, que passa a vigorar conforme redação do Anexo Único.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 02 de agosto de 2016.

Original Assinado
MAUREN LAZZARETTI
Presidente - CTF
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA TÉCNICA FLORESTAL - CTF

CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO E FINALIDADES

Seção I
Do Funcionamento

Art. 1º Este Regimento Interno regulamenta o funcionamento CTF, conforme composição disciplinada na Portaria Nº022/2009.

§ 1º As reuniões ordinárias da CTF serão mensais.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou Coordenador, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência.

§ 3º As reuniões ordinárias serão realizadas no período matutino e/ou vespertino, das 8h30min às 12h00 e/ou 14h00 às 17h30min.

Seção II
Das Finalidades

Art. 2º A CTF está prevista na Resolução CONAMA Nº. 406/2009, e tem como finalidade a discussão, avaliação e deliberação de estudos e diretrizes técnicas para a melhoria da Política Florestal do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete à CTF exercer as competências previstas na Portaria Nº. 022/2009, e no Art. 9º da Resolução CONAMA Nº. 406/2009.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A CTF é composta pela seguinte estrutura organizacional:

- I - Presidência;
- II - Coordenação;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Comissões Temáticas.

Seção I
Da Composição

Art. 5º A CTF é composta por representantes do Poder Público, representantes da sociedade civil organizada, representantes de entidades de classe e instituições de ensino superior.

Art. 6º Integram a CTF, com direito a voz e voto, os seguintes representantes:

- I- Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA);
- II- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC);
- III- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);
- IV- Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso (FAMATO);
- V- Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT);
- VI- Centro das Indústrias Produtoras e Exportadoras de Madeiras do Estado de Mato Grosso (CIPEM);
- VII- Associação Mato-grossense dos Engenheiros Florestais (AMEF);
- VIII- Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso (INDEA);
- IX- Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MT).

Art. 7º Compete a Câmara Técnica:

- I - debater e votar todas as matérias submetidas;
- II - aprovar o calendário anual de reuniões que será fixado sempre na última reunião de cada ano;
- III - propor temas para as próximas reuniões;
- IV - solicitar ao Presidente ou Coordenador, convocação de reuniões extraordinárias para apreciação de assuntos urgentes ou relevantes;
- V - analisar e deliberar quanto às demandas das questões florestais;
- VI - implementar as medidas deliberadas pela CTF, em suas respectivas áreas de atuação;
- VII - propor criação ou extinção das Comissões Temáticas;
- VIII - convidar pessoas de notório conhecimento para colaborar em assuntos de competência da CTF;
- IX - elaborar, aprovar e apresentar propostas de alterações ao Regimento Interno da CTF;
- X - exercer as demais competências constantes deste Regimento Interno.

Art. 8º São atribuições dos membros da CTF:

- I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, ou fazer-se representar por seu suplente;
- II - participar das reuniões das Comissões Temáticas quando forem designados pela Câmara Técnica;
- III - formular, propor, aprovar, supervisionar e avaliar políticas e normas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, voltado para área florestal;
- IV - solicitar informações, providências e esclarecimentos ao Presidente da CTF;
- V - dar apoio ao Presidente da CTF no cumprimento de suas atribuições;